

HABILITAÇÃO DOS ENTES FEDERADOS NO INDICADOR VAAR- APRENDIZAGEM: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A EQUIDADE EDUCACIONAL

Conceição de Maria Mello da Rocha
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Brasil
conceicao.m.mello@gmail.com

Arilene Maria Soares de Medeiros
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Brasil
arilenemedeiros@uern.br

1 INTRODUÇÃO

A Emenda Constitucional nº 108/2020 instituiu a complementação-VAAR (Valor Aluno Anual Resultado) no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), prevendo a transferência de recursos da União para redes públicas de ensino que cumpram condicionalidades de gestão e apresentem avanço nos indicadores de atendimento e aprendizagem com redução das desigualdades.

Para Dubet (2004):

o ideal meritocrático consiste em dar a mesma coisa a todos, e sabemos que, no caso da escola, estamos longe disso. Mas esta concepção de justiça será suficiente se considerarmos que as pessoas e os grupos sociais não são iguais diante da escola? Para obter mais justiça, seria preciso, portanto, que a escola levasse em conta as desigualdades reais e procurasse, em certa medida, compensá-las.

A educação é um direito fundamental e um dos principais instrumentos para a promoção da equidade social. Ao analisarmos os resultados, especialmente os indicadores da Condicionalidade III, que mede a redução das desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais com base nos exames nacionais do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SINAEB), observamos um número expressivos de estados e municípios inabilitados no Indicador VAAR-Aprendizagem no ano de 2024, o que, de acordo com a Portaria Interministerial MEC/MF nº 14, de 27 de dezembro de 2024, não poderão pleitear a bonificação prevista pelo VAAR-Aprendizagem para o ano de 2025, dificultando o financiamento de suas políticas educacionais.

Diante desse cenário, questionamos: por que é tão desafiador para os entes federativos habilitarem-se no Indicador VAAR-Aprendizagem referente à redução das desigualdades educacionais, raciais e econômicas?

Este estudo busca analisar os desafios dos entes federados para se habilitarem no Indicador VAAR-Aprendizagem, visando reduzir desigualdades educacionais, raciais e econômicas. Especificamente, investiga a composição do indicador e seus critérios metodológicos, além do papel das políticas educacionais na promoção da equidade. A metodologia usada neste trabalho baseia-se em uma abordagem qualitativa, utilizando análise documental como principal estratégia metodológica. Foram examinados documentos oficiais, como a Nota Técnica do INEP, a Lei nº 14.113/2020 e relatórios governamentais sobre o Fundeb e seus indicadores. Além disso, foram analisados estudos acadêmicos que abordam as desigualdades educacionais e o impacto das políticas públicas na equidade educacional.

2. INDICADOR VAAR-APRENDIZAGEM E EQUIDADE EDUCACIONAL

A Lei nº 14.113/2020 regulamenta o Fundeb Permanente, incluindo a Complementação da União (COUN -VAAR). O processo de verificação para o repasse dos recursos ocorre em duas etapas: primeiro, a comprovação do cumprimento das cinco condicionalidades estabelecidas; em seguida, a análise da melhoria (ou avanço) nos indicadores de desempenho.

Em conformidade com a Nota Técnica nº 12/2024/CGEE/DIREN-INEP, o VAAR-Aprendizagem foi concebido como uma política de responsabilização, que apresenta uma série de requisitos para que os entes façam jus à complementação financeira desse componente do Fundeb. Seu foco principal é apoiar os entes que apresentem melhoria dos indicadores de atendimento e de aprendizagem, com redução das desigualdades.

Medidas da condicionalidade III – COUN VAAR			
Medida de nível socioeconômico	Medida (categorização) de raça/cor	Medida de desempenho (SAEB)	Medida de redução da desigualdade

Fonte: elaborado pela autora com base no FNDE.

Segundo Alves, Soares e Xavier (2016, pág. 49-81), as desigualdades são estudadas por meio da relação entre grupos sociais. Na educação, elas remetem à distância entre grupos quanto ao acesso à escola e ao sucesso escolar (alcance educacional, trajetória regular, aprendizado) e não sobre diferenças entre indivíduos.

Seguindo a metodologia da Nota Técnica N°5/2024 do INEP, catorze estados brasileiros, das regiões: Norte, Nordeste, Sul e Sudeste não conseguiram reduzir a desigualdade racial e econômica, como apresenta o quadro abaixo:

Estados não habilitados na Condicionalidade III do VAAR – 2024

Estado	Ano Fundeb	Condicionalidade	Habilitado na Condicionalidade III do VAAR	Motivo
Rondônia	2025	III	Não	Não reduziu a desigualdade racial e socioeconômica.
Acre	2025	III	Não	Não reduziu a desigualdade racial e socioeconômica.
Tocantins	2025	III	Não	Não reduziu a desigualdade racial e socioeconômica.
Ceará	2025	III	Não	Não reduziu a desigualdade racial.
Paraíba	2025	III	Não	Não reduziu a desigualdade racial.
Bahia	2025	III	Não	Não reduziu a desigualdade racial.
Minas Gerais	2025	III	Não	Não reduziu a desigualdade racial e socioeconômica.
Espírito Santo	2025	III	Não	Não reduziu a desigualdade racial e socioeconômica.
Rio de Janeiro	2025	III	Não	Não reduziu a desigualdade racial e socioeconômica.
São Paulo	2025	III	Não	Não reduziu a desigualdade racial e socioeconômica.
Santa Catarina	2025	III	Não	Não reduziu a desigualdade racial e socioeconômica.
Rio Grande do Sul	2025	III	Não	Não reduziu a desigualdade racial e socioeconômica.
Mato Grosso do Sul	2025	III	Não	Não reduziu a desigualdade racial e socioeconômica.
Mato Grosso	2025	III	Não	Não reduziu a desigualdade racial e socioeconômica.

Fonte: INEP

A composição do Indicador VAAR-Aprendizagem, em conformidade com Resolução N°4/2024, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF) – Nota Técnica N°12/2024, para aferição dos resultados apresentados na tabela, considerou o cruzamento dos resultados do Saeb 2019

e 2023 e taxa de aprovação do Censo Escolar 2023, taxa de aprovação no Ensino Fundamental para Municípios e Ensino Fundamental e Ensino Médio para Estados, formado por três índices: Índice de Nível e Avanço do Desempenho, Índice de Participação no Saeb e Índice de Equidade, valores per capita em um intervalo de 1 a 2, multiplicado pela matrícula na rede de ensino.

Para Alves, Soares e Xavier (2016, p. 54-64) estudantes com baixo desempenho no SAEB geralmente vêm de contextos socioeconômicos desfavorecidos e pertencem a grupos raciais marginalizados. A equidade na educação deve ser medida pelos efeitos sociais da desigualdade, sendo que qualidade e equidade são conceitos essenciais no debate educacional, pois uma não pode existir sem a outra.

A redução das desigualdades exige políticas voltadas a grupos historicamente marginalizados, já que equidade educacional vai além da melhoria de resultados em avaliações. O desafio é evitar que a pressão por resultados imediatos supere a necessidade de ações estruturantes e promotoras de justiça social (Gluz, Mosna e Farenza, 2024).

Considerações finais:

A análise do Indicador VAAR-Aprendizagem evidenciou que os entes federativos enfrentam desafios significativos, sobretudo no que tange à redução das desigualdades educacionais, raciais e socioeconômicas. O estudo demonstrou que, apesar dos avanços na legislação e das iniciativas governamentais voltadas à equidade educacional, muitos entes federativos não conseguiram atingir os critérios exigidos para a complementação-VAAR, conforme estabelecido na Portaria Interministerial MEC/MF nº 14/2024.

A superação desses desafios exige um fortalecimento das políticas de financiamento e gestão da educação, além de ações que garantam formação continuada e valorização dos profissionais da educação. A adoção de estratégias direcionadas aos grupos historicamente prejudicados deve ser pautada em um olhar mais amplo sobre equidade, indo além da simples melhoria nos índices de avaliação.

Referências:

ABREU Mariza. **O impacto das avaliações no financiamento da educação: VAAR e ICMS educacional.** [S.l.: s.n.], 2024. Disponível em: <https://siarem.caeddigital.net/wp->

[content/uploads/2024/12/O-impacto-das-avaliacoes-no-financiamento-da-educacao-VAAR-e-ICMS-educacional.pdf](#). Acesso em: 03/02/2025.

ALVES, M. T. G.; SOARES, J. F.; XAVIER, F. P. (2016). **Desigualdades Educacionais no Ensino Fundamental de 2005 a 2013: hiato entre grupos sociais**. Revista Brasileira de Sociologia, v. 4, p. 49-81.

BRASIL. **Emenda Constitucional N° 108 de 26 de agosto de 2020**. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao>. Acesso em 25/01/2025.

BRASIL. **Lei N° 14.113, de 25 de dezembro de 2020**. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-programas/financiamento/fundeb/legislacao>. Acesso em 25/01/2025.

BRASIL. INEP. Nota Técnica N° 12/2024/CGEE/DIRET-INEP, Processo N° 23036.004760/2023-89. **Proposta metodológica para o cálculo do Indicador de Atendimento (VAAR-Atendimento) e do Indicador de Aprendizagem com Redução das Desigualdades (VAAR-Aprendizagem), no âmbito do complemento-VAAR, conforme a Lei nº 14.113/2020**. Brasília, 2024.

BRASIL. **Portaria Interministerial MEC/MF nº 5, de 8 de maio de 2024**. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao/2024/port-interm-no-5-de-8-de-maio-de-2024.pdf/view>. Acesso em 30/01/2025.

BRASIL. **Portaria Interministerial MEC/MF nº 14, de 27 de dezembro de 2024**. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao>. Acesso em: 01/02/2025

BRASIL. **Resolução N°4 de 26 de julho**. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao>. Acesso em: 03/02/2025.

DUBET, F. (2004). **O que é uma escola justa?** Cadernos de Pesquisa, v. 34, n. 123, p. 539-555.

GLUZ, Micaela Passerino; MOSNA, Rosa Maria; FARENZENA, Nalú. **Valor Aluno Ano Redução de Desigualdades – VAAR(!)**. Revista Fineduca, ISSN 2236-5907. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/fineduca>. Acesso em: 01/02/2025

